



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13, DE 2023 (Da Sra. Juliana Cardoso)

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2023.

(Da Sra. Juliana Cardoso e outros)

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas.

Considerando a criação do Ministério dos Povos Indígenas no ano de 2023, fato histórico que representa um marco e uma conquista coletiva dos povos indígenas do Brasil e sinaliza, concretamente, o compromisso do governo federal com a autonomia e espaço para tomada de decisões sobre seus territórios, e seus modos de viver,

Considerando que dados parciais do novo Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a população indígena cresceu pelo menos 66% no Brasil, chegando hoje a mais de 1,4 milhão Dados do censo de 2010 registraram a existência de 817.963 mil indígenas de 305 diferentes etnias e 274 línguas indígenas no país.

Considerando que a demarcação de terras é a principal demanda do movimento indígena brasileiro desde antes da Constituição Federal de 1988. A pauta ganhou força depois do texto da Constituição, que garantiu o direito de terem suas terras demarcadas, mas essa política não foi efetivamente implementada até hoje,

Considerando a necessidade de promover e proteger os direitos dos povos indígenas, inclusive daqueles que requerem maior apoio,

Considerando que os povos indígenas devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas, ações e políticas públicas, especialmente aos que lhes dizem respeito diretamente,

Considerando a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar aos povos indígenas o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dispõe sobre a criação, no âmbito da mesma, da Comissão



Permanente de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas aos povos originários.

Art. 2º O art. 32, que trata do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e das matérias ou atividades de competência das comissões, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

XXVI – Comissão de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas:

- a) Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos dos povos indígenas;
- b) Fiscalização e acompanhamento de programas e ações governamentais relativos à proteção dos direitos dos povos indígenas;
- c) Pesquisas e estudos sobre a situação dos povos indígenas, dos povos indígenas isolados, inclusive para efeito de divulgação para as demais Comissões da Casa;
- d) Colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Povos Indígenas;
- e) Acompanhamento da ação dos conselhos de direitos dos povos indígenas, instalados nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;
- f) Acompanhamento referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos indígenas e suas comunidades; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas;

§ 1º No exercício de suas competências, além das funções de fiscalização e controle, compete também à CPI, sem prejuízo das atribuições da Câmara dos Deputados e de suas comissões, apreciar e emitir parecer sobre as matérias relativas aos assuntos referidos no caput que venham a ser submetidas à Câmara dos Deputados, observados, no que couber, os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 3º A Câmara dos Deputados adaptará seu regimento interno às disposições desta Resolução, promovendo as adequações necessárias no campo temático de suas Comissões Permanentes, em razão das competências atribuídas à Comissão Permanente de Defesa dos Povos Indígenas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O tema dos povos indígenas tem recebido grande atenção da sociedade civil e dos órgãos públicos, especialmente nos últimos anos. A Câmara dos Deputados participou desse processo através da aprovação, na última década, em especial, de importantes diplomas normativos, dando ao Brasil papel de destaque em relação à defesa dos direitos dos povos indígenas.

No âmbito do Executivo Federal foi criado, pelo Governo do Presidente Lula o Ministério dos Povos Indígenas, que representa fato histórico, um marco da conquista coletiva dos povos indígenas do Brasil. E sinaliza, concretamente, o compromisso do governo federal com a autonomia e espaço para tomada de decisões sobre seus territórios e seus modos de viver.

O Ministério dos Povos Indígenas tem por função reconhecer, garantir e promover os direitos dos povos indígenas; proteger os povos isolados e de recente contato; demarcar, defender e gerir territórios e terras indígenas; monitorar, fiscalizar e prevenir conflitos em terras indígenas e promover ações de retirada de invasores dessas terras.

Os Estados e Municípios têm tido relevante participação na defesa dos direitos dos povos indígenas, seja pela aprovação de leis e edição de decretos, seja pela criação de Secretarias voltadas para o tema.

Segundo dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil registrava a existência de 817.963 mil indígenas de 305 diferentes etnias e 274 línguas indígenas no país. Dados parciais do novo censo mostram que a população indígena cresceu pelo menos 66% no Brasil, chegando hoje a mais de 1,4 milhão.

Na Câmara dos Deputados, uma mera pesquisa com as palavras-chave “povos indígenas” retorna o resultado de 3335 itens, entre projetos de lei, requerimentos, PECs e outros. Desses, destaca-se uma proposta deste ano de 2023, que é a Medida Provisória - MPV 1154/2023 – de autoria do Poder Executivo, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e que cria o Ministério dos Povos Indígenas.

Já no Senado, a mesma pesquisa retorna 31 proposições. Dessas, 26 projetos de lei, entre eles o Projeto de Lei do Senado nº 169/2016- PLS 169/2016 – que dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas.



Dessa forma, comprovada está a relevância normativa, social e institucional de se criar uma Comissão Permanente que discuta a temática dos povos indígenas de maneira mais aprofundada e criteriosa. Ainda, considerando o Brasil como o maior parlamento da América Latina, e considerando a criação do Ministério dos Povos Indígenas pelo governo federal, a Câmara dos Deputados sinaliza com o deferimento a esse pleito de respeito a esse grupo, quando dá papel de destaque à sua causa.

Importante ressaltar que a criação da aludida Comissão, no âmbito da Câmara dos Deputados, não acarretará impacto orçamentário para a Casa, tendo em vista que servidores da Casa já existentes poderão ser remanejados para atender às demandas de trabalho.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232763512400>



* C D 2 2 3 2 7 6 3 5 1 2 4 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988

FIM DO DOCUMENTO